



TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.494, de 15 de dezembro de 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MEDIANTE LICITAÇÃO A CONCEDER À PARTICULAR A REMOÇÃO E EXPLORAÇÃO DO LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante concessão ou permissão, após licitação, a conceder à particular a remoção e exploração do lixo de que trata o artigo 4º, item XI da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

ARTIGO 2º - O concessionário ou permissionário ficará obrigado a reciclar o lixo.

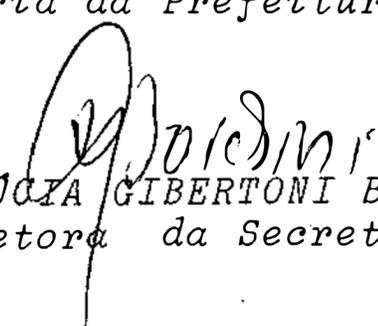
ARTIGO 3º - Para efeitos legais a construção da usina de reciclagem deverá ter a autorização da CETESB.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 15 de dezembro de 1992.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -